



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2018-PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a empresa **MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** Senhor **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, portador do RG nº 1300800-5 SSP/MT e do CPF nº 886.839.901-68, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, nº 690, Bairro Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, CEP 78.200-000, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **EMPRESA MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 14.239.794/0001-55 situada à Rua João Pessoa, nº 22 Sala 01, bairro Centro, devidamente representada pelo Sr. Marcos Marinho Garcia, inscrito sob CPF nº 594.208.201-49 e RG nº 847521 SSP/MT doravante denominado **LOCADOR**, tem certo, justo e acordado o seguinte considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata **A Dispensa de Licitação nº 17/2018**, protocolada sob o número 8529 de 22 de fevereiro de 2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 29474, de 06/07/2018 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no art. 37, XXI, bem como pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, alteradas pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento, sendo celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. x da Lei de Licitações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação nº. 17/2018**, em consonância com o Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, homologada pelo Secretário Municipal de Saúde em 14 de abril de 2018, conforme consta no processo protocolado sob o nº 8529 de 22 de fevereiro de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Dispensa de Licitação para locação de imóvel visando a locação de imóvel para a instalação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para fins de suprir a demanda desse serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

3.2. DESCRIÇÃO

QTD	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	MESES	Locação de imóvel residencial para a instalação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, situado na Rua Olavo Bilac, Quadra 05 nº 01, Bairro Monte Verde.	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor global de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** conforme especificado no **Pedido de Empenho nº 03466/18** de 13/08/2018, Ficha 403.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento vigorará pelo período de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

Ficha Órgão/Unidade	Funcional- Programática	Natureza da Despesa	Fonte de recursos
403 020602	10.304.1002.2050	3.3.90.39.10	102- Rec. Imp. Transf. Imp-Saúde

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Do Locatário:

7.1.1. Fica o Locatário responsável pelas despesas contraídas com consumo de energia elétrica, água e telefone, durante o período que o imóvel estiver sob o seu domínio.

7.1.2. O Locatário deverá devolver o imóvel ao locador em perfeitas condições de uso, assim como lhe foi entregue na data de início da presente locação. Ressalvado o desgaste decorrente do uso normal, e os danos ocasionados por fenômenos da natureza.

7.2. Do Locador:

7.2.1. Entregar o imóvel para o locatário em condições de uso, com as faturas de fornecimento de energia, água e telefone quitadas até o mês anterior a sua locação.

7.2.2. Respeitar o prazo de locação.

7.2.3. O imóvel durante a locação é de uso exclusivo do locatário.

7.2.4. Qualquer reforma/reparo necessária no prédio locado é de responsabilidade do locatário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA

8.1. A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidades do LOCATÁRIO.

9.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do INPC-IGP-M, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Raul Ramos Leite, CPF: 692.058.251-15, telefone (65) 3223-4544, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

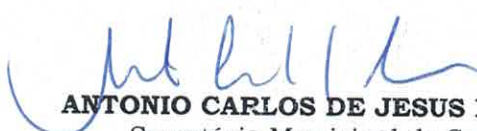
12.1 A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo do Locatário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

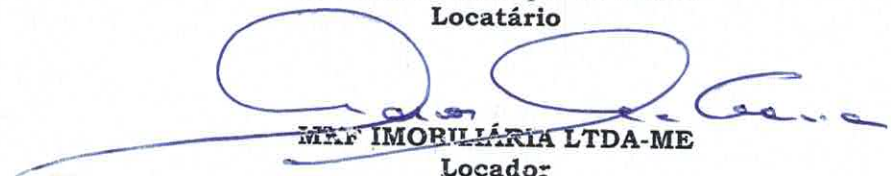
E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de agosto de 2018.


ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde

Locatário

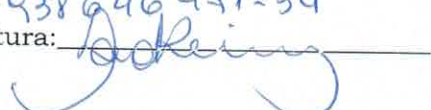

MEF IMOBILIÁRIA LTDA-ME

Locador

Testemunhas:

Nome Luciana R.A. Oliveira

CPF nº 938646471-34

Assinatura: 

Nome Josiane C. Lampo

CPF nº 048476702-91

Assinatura: 